



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 17308/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Alysson Reis

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, tendo por objeto dispor sobre a denominação da Rua Projetada no Município de Linhares e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Considerando a permissão de correção de técnica legislativa contida no art. 160, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, procedeu-se à supressão da expressão “revogando-se as disposições em contrário” disposta na parte final do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 183/2025, em obediência ao regramento estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 c/c art. 15, § 1º, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Linhares/ES, 02 de dezembro de 2025.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 183/2025

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO  
DA RUA PROJETADA NO  
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Alysson Reis, a saber:

**Art. 1º** Fica denominada “Rua Erasmo Paulo Coradini”, localizada no bairro Boa Vista, neste município, a atual rua sem nome com as seguintes coordenadas:

I – ponto I: E: 389389.44 e N: 7858622.73;

II – ponto II: E: 389430.12 e N: 7858498.35.

*Parágrafo único.* O sistema de projeção utilizado para referência das coordenadas é o SIRGAS 2000.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.